



PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2023-SESA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 003.2023-SESA. Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cósioante com o decreto nº 9.412/2018.

Assunto: Da Justificativa da contratação direta, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A UNIDADE HOSPITALAR ANTÔNIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE IBARETAMA/CE.

DA PESQUISA DE PREÇO: MENOR VALOR ADQUIRIDO PARA O DISPENDIO

Pessoa Física/Empresa	CNPJ	PROPOSTA
RP Gráfica e Informática	49.724.229/0001-68	R\$ 6.000,00

FUNDAMENTAÇÃO:

A Prestação dos serviços faz-se necessário para atender a demanda da gestão no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Ibaretama/Ce.

2.2. Considerando que a Secretaria de Saúde, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

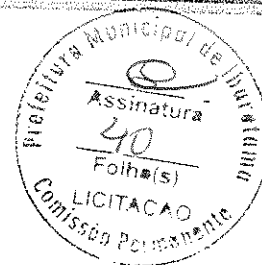
Tendo analisado a coleta de preços e o referido mapa comparativo, foi constatado que a pesquisa foi realizada em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cósioante com o decreto nº 9.412/2018.

Os preços estabelecidos são os praticados no mercado, item que demonstra sem maior aprofundamento, que o valor está adequado, considerando as especificações dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência.

DA CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBARETAMA



Considerando, a necessidade da Prestação de Serviços, já justificado no termo de referência pelo Ordenador de Despesas;

Considerando, a apresentação da pesquisa de preço em conformidade com Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando, a autorização da contratação conforme autorização do ordenador;

Considerando, que a **Empresa: RP GRÁFICA E INFORMÁTICA** apresentou a proposta mais vantajosa para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e cumpriu os requisitos necessários conforme estabelecidos na lei Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Concluo, que esse processo administrativo seja submetido para análise e posterior parecer da Procuradoria Geral do município.

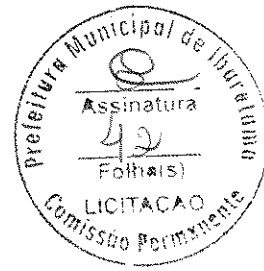
Após o referido parecer para posterior apreciação e/ou ratificação pelo gestor, eis que resta atendidos os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibaretama - CE, 09 de maio de 2023.

Rafael Costa Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos correspondentes à execução dos serviços se darão em ____ (____) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido e serão efetuados através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo obrigatório a apresentação dos recibos à Tesouraria da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: _____ - _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços por requisição da Contratante, do objeto a que se refere este instrumento, de acordo estritamente com as especificações descritas do objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto da licitação/contrato, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento de entrega do referido objeto;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive, manutenção, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto;

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º do art. 65)

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Os serviços objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo dos serviços, validade e qualidade dos serviços.

Trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obriga-se a:

Emitir nota de empenho, recebimento e conferência dos serviços requisitados na proporção dos seus serviços.

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e nos prazos fixados.

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.



O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Ibareta e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibareta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Ibareta pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibareta por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura comunicará à Contratada;

Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize a Prefeitura pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ibareta.



Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

A aplicação das penalidades é de competência do Presidente signatário do respectivo contrato.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

O foro da cidade de Ibaretama/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

_____/CE, ____ de _____ de 202__.

ORDENADOR DE DESPESA

LICITANTE/EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____